



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 — CEP 15.890 — FONE: (0172) 86-1219 — UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1.438, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1.989

Institui o Imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos.

CELSO AUGUSTO BIROLI, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituído no município o Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos (I.V.V.), exceto óleo diesel e o Gás Liquefeito de Petróleo (Gás de cozinha).

Artigo 2º- O Imposto Municipal sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos- IVV - tem como fato gerador a venda a varejo desses produtos por qualquer pessoa física ou jurídica ao consumidor.

Artigo 3º- Contribuinte do imposto é a pessoa física ou jurídica que, no território do município, realizar operações de venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, com ou sem estabelecimento fixo.

§ Único- São também contribuintes as sociedades civis de fins não econômicos e as cooperativas que realizam operações de vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos.

Artigo 4º - A base de cálculo do imposto é o preço da venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, incluídas as despesas adicionais de qualquer natureza, inclusive as transferidas ao consumidor pelo varejista.

§ Único- O montante, ou valor global das operações de vendas a varejo realizadas, qualquer que seja o período de tempo considerado, constitui a receita bruta para efeito de cálculo do imposto

Artigo 5º- A alíquota do imposto incidente sobre a base de cálculo é de 3% (três por cento).

Artigo 6º- O valor do imposto será apurado mensalmente e recolhido pelo contribuinte no décimo quinto dia do mês subsequente ao mês de competência.

Artigo 7º- Fica instituída a responsabilidade dos revendedores pelo pagamento do imposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV, PEDRO DE TOLEDO, 1011 — CEP 15.890 — FONE: (0172) 86-1219 — UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 8º- A inscrição do contribuinte e do responsável-tributário no Cadastro Fiscal do Município e obrigatória antes do início das atividades.

§ Único - Os contribuintes e responsáveis já estabelecidos e em operação promoverão suas inscrições no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

Artigo 9º- As operações de venda a varejo sujeitas a incidência do imposto instituído nesta Lei, serão, para efeito de controle escrituradas em livro próprio, a ser dotada a critério da Administração.

Artigo 10º- Na disciplina do lançamento e arrecadação do imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, - são aplicáveis as normas e disposições das Leis Tributárias em vigor, disciplinadoras do Imposto sobre Serviços - ISS - no que couber, especialmente quanto à definição e incidência de penalidade, - juros, acréscimos, correção monetária e cumprimento das obrigações-cessórias.

Artigo 11º- O Executivo fiscalizará as vendas pelo mapa - de controle diário, no caso dos postos revendedores ou pela nota de venda emitida pelos Distribuidores.

Artigo 12º- A receita de arrecadação dos impostos ora instituída serão destinadas ao Plano Municipal de HABITAÇÃO POPULAR.

§ 1º- Serão abertas contas especiais para o depósito da arrecadação em questão.

§ 2º- Até a criação e constituição da COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR, a receita será aplicada pelo Executivo -- nas contas bancárias com rendimentos.

Artigo 13º- Fica vedado o uso da receita para quaisquer - outros fins, senão os incluídos no art. 12º com seus respectivos parágrafos.

Artigo 14º- O Executivo regulamentar á a aplicação desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Artigo 15º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será aplicada após o decurso de 30 (Trinta) dias.

Artigo 16º- Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 — CEP 15.890 — FONE: (0172) 86-1219 — UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 21 dias do mês de Fevereiro do ano de 1,989.

CELSO AUGUSTO BIROLI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicada por -
afixação no local de costume e pela Imprensa local.

VERA LÚIZA BERETTA SECO
SECRETÁRIA DA PREFEITURA